



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Lei nº 461/93.

"Define competência dos órgão da Administração Pública Municipal da Cachoeira, e de outras providências".

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante Planejamento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro- O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos, quando devidamente implantados.

- I- Plano de Desenvolvimento Integrado ou Plano Diretor;
- II- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III- Orçamento Anual.

Parágrafo Segundo- A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará concordância com os planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º- A ação do Município em área assistida pela atuação do Governo do Estado ou da União, será supletiva e sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito poderá instruir coordenação de Programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Segundo- Os órgãos mencionados nos itens I a VIII de art. 3º, são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade direta e integral.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 3º- O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças;
- III- Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;
- IV- Secretaria de Saúde e Seguridade Social;
- V- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI- Secretaria de Agricultura;
- VII- Secretaria de Investimento, Indústria e Comércio;
- VIII- Secretaria de Governo.

Capítulo III

Seção I

Da Composição dos Órgãos da Prefeitura

Art. 4º- O Gabinete do Prefeito será apoiado pelas seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao Prefeito

- Procuradoria Geral;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Ação Social;
- Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
- Chefe de Gabinete;
- Secretária Executiva;
- Motorista.

Art. 5º- A Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças, será apoiada pelas seguintes Unidades de serviços, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- Setor de Planejamento;
- Setor de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



Setor de Licitação;
Setor de Tesouraria;
Setor de Tributação
Setor de Pessoal;
Setor de Transporte;
Setor de Compras e Almozarifado.

Art. 6º- A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, será apoiada pelas seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Setor de Ensino Fundamental;
Setor do Pré- Escolar;
Setor de Educação Física e Desporto Escolar;
Setor de Merenda Escolar;
Biblioteca Municipal;
Setor de Cultura, Desporto e Lazer
Setor de Turismo.

Art. 7º- A Secretaria de Saúde e Seguridade Social, será apoiada pelas seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Serviço Médico- Odontológico;
Serviço da Defesa Sanitária.

Art. 8º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, será apoiada pelas seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Setor de Fiscalização;
Setor de Controle da Produção e Comercialização dos Produtos do Meio Ambiente;
Setor de Fiscalização de Exploração de Recursos Naturais;
Setor de Fiscalização da Fauna e da Flora;
Setor de Limpeza Pública;
Setor de Máquinas e Equipamentos;
Setor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Setor de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos;
Setor de Iluminação Pública.

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura, compõe-se das seguintes unidades de serviços subordinadas imediatamente ao respectivo titular:

Setor de Produção Vegetal - Sementes e mudas;
Setor de Produção animal - desenvolvimento animal;
Setor de Abastecimento - Sistema de Distribuição de produtos Agrícolas.

Art. 10º - A Secretaria de Investimento, Indústria e Comércio, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Setor de Investimento e Atividades Produtivas;
Setor de Geração de Empresas e Tecnologia de uso intensivo de mão de obras;
Setor de Tratamento diferenciado à Produção Artesanal e as Micro-Empresas;
Setor de Contratos e Convenios.

Art. 11º - A Secretaria de Governo, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Setor de Assessoria e Supervisão;
Setor de Arquivo
Setor de Patrimônio Municipal;
Secretaria Geral.

Capítulo IV

Da Competência dos Órgãos Administrativos

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito, tem como objetivo de assessorar todas as atividades e atos do Prefeito e será apoiada pelas unidades de serviços constantes na Seção I do Capítulo II, do Art. 4º da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Art. 13º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, compete:

- a) - Organizar em fichário o Cadastro de todo pessoal empregado do Município, mantendo atualizado o registro e o assentamento individual, em coordenação com as Secretarias Municipais;
- b) - Organizar em Folhas de Pagamento do Pessoal mensalista, semanalista ou diarista, a vista do Livro de Pontos ou Folhas de Frequência devidamente assinada pelo titular do órgão a que estiver subordinado o servidor municipal;
- c) - Fazer cálculos aritméticos e organizar a relação dos descontos obrigatórios de todo pessoas vinculado a Previdência Social para fins de recolhimento no prazo;
- d) - Preparar mensalmente as Folhas de Salário - Família a que estiver direito o Servidor Público Municipal;
- e) - Zelar pela observância da Legislação Trabalhista de Pessoal, propondo ao Prefeito as alterações que se tornarem necessárias;
- f) - Orientar os Servidores Municipais em tudo que disser respeito a vida funcional de cada, férias, inclusive prerrogativas de ordem assistencial prevista na Legislação Trabalhista;
- g) - Fomentar as atividades de Planejamento através da consolidação do órgão respectivo e junto as demais Secretarias e deverá assumir as funções de Coordenação e Assessoria Geral da Administração;
- h) - Criar programas especiais junto as demais Secretarias objetivando implantar atividades para que venha propiciar novos métodos de maximização de fatores de aprimoramento das mesmas;
- i) - Executar a política financeira do Município;
- j) - Lançamento, Pagamento e Arrecadação de Tributos e Rendas Municipais;
- l) - Recebimento, Pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município.



Seção III

Art. 14 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, compete

- a) - Instalação e Manutenção de Estabelecimento de Ensino;
- b) - Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação;
- c) - Manutenção dos Programas de Alimentação Escolar;
- d) - Elaboração de Programas Recreativos;
- e) - Manutenção de Biblioteca Municipal;
- f) - Expandir a efeito de matrículas no ensino de 1º grau, de modo a atingir a escolaridade de toda população em faixa etária dos 07 anos aos 14 anos;
- g) - Construir mais salas de aulas de modo que os estudantes não precisem andar mais de 800 metros de sua casa até o local da escola;
- h) - Habilitar, aperfeiçoar, atualizar e treinar pessoal docente, técnicos e administrativos;
- i) - Implantar o Pré-Escolar;
- j) - Firmar Convênios com entidades Federais e Estaduais para a ampliação dos serviços de alimentação escolar;
- l) - Implantar Creches Maternais Municipal;
- m) Criar o Conselho de Educação Municipal;
- n) - Elaborar um Programa de animação cultural para o Município, objetivando o desenvolvimento das Artes e habilidades da população, a formação de núcleos de atividades Artísticas;
- o) - Implantar os Equipamentos Urbanos e Materiais necessários à realização das atividades culturais;
- p) - Elaborar projetos para a implantação do Centro Cultural de Cachoeira, Praça de Esporte e o Parque Artesanal;
- q) - Apoiar as Festas populares com calendário oficiais: S. João, Boa Morte, Festa Cívica de 25 de junho, data Magna da Cachoeira, com desfile Cívico e outras expressões da Cultura;
- r) - Enfatizar o tratamento Turístico de nossas praças e Monumentos Históricos, elaborando um programa prioritário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



t) - Estimular o desenvolvimento de programas de Treinamento de profissionais engajados na atividade turística e formação de novas quadras;

u) - Desenvolver programas de formação de turismo, visando atrair o turista e conscientizar o cidadão para o bem-estar do turista;

v) - Criar o Conselho Municipal de Turismo;

x) - Firmar convenios, com órgãos de turismo quer na esfera Federal ou Estadual e solicitar do Governo Estadual a implantação de um Escritório da BAHIA-TURSA em Cachoeira;

SEção IV

Art. 15º - A Secretaria de Saúde e S^guridade Social, compete:

a) - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Saúde- Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços assistenciais médico - social e de defesa sanitária do Município;

b) - Administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo o atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros;

c) - Executar programas de assistência médica - odontológica as escolas e à população do Município;

d) - Providenciar o encaminhamento de pessoas a outros Centros de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

e) - Providenciar junto as autoridade sanitárias do Estado, fornecimento de vacinas e medicamentos de urgência para o atendimento à população em casos de surto ou calamidade pública;

f) - Promover a inspeção de saúde dos Servidores Municipais;

g) - Realizar os serviços de fiscalização sanitária e exercer atividades de profilaxia às doenças endêmicas e à Zoonose, de acordo com a legislação Vigente;

h) - Construir e manter Postos de Saúde, destinados ao aten



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



dimento médico ambulatorial ou hospitalar;

i) - Garantir a qualidade e o bom atendimento dos serviços de saúde prestados à população, bem como o seu funcionamento rigorosamente nos horários estabelecidos;

j) - Adotar uma política de Recursos Humanos na área de Saúde, estabelecendo o Concurso Público e procedendo a revisão do quadro de Cargos e Salários.

Seção V

Art. 16º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, compete:

a) - Garantir ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso do meio ambiente, bem de uso do povo e essencialmente à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservar para as presentes e futuras gerações;

b) - Utilizar sistemas simplificados e tecnologia de mais baixo custo nas ações de Saneamento Básico;

c) - Apoiar as soluções inovadoras da própria população - Sistema de destinação adequada de dejetos;

d) - Desenvolver, ações de educação sanitária;

e) - Proteger os equipamentos existentes, garantir suas condições de uso e promover expansão;

f) - Melhorar o sistema de coleta, transporte e destinação do lixo, inclusive com orientação de técnicas e a criação de um aterro sanitário;

g) - Desenvolver e implantar programa especial para a coleta de lixo nos bairros periféricos onde o modelo de ocupação não permita a coleta convencional por caminhão;

h) - Construção e conservação de obras Públicas Municipais;

i) - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

j) - Manutenção dos Parques, Jardins e da Arborização;

l) - Pavimentação e Conservação de Ruas e Logradouros Públicos, bem como abertura de novas artérias;

m



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045; de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



- m) - Construção e Conservação de Estradas e caminhos vicinais, integrantes do sistema rodoviário Municipal;
- n) - Fiscalização de contratos e convenios que se relacionem com serviços a sua competência;
- o) - Manutenção dos serviços públicos municipais com fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos;
- p) - Manutenção de veículos da frota municipal, bem como os equipamentos de uso geral, com a sua guarda e conservação por meio regular de oficina;
- q) - Apoio ao Órgão Estadual compete ao perfeito funcionamento dos serviços de Iluminação Pública, superintendente supletivamente, na forma da Art. 2º, desta Lei, os serviços de outra esfera de Governo executadas no Município, quando se fizer necessário;
- r) - Preservar a diversidade e a integridade do Patrimônio Genético da Cachoeira e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- s) - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais para prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- t) - Definir, em todas as esferas do Município, espaço territorial e seus competentes espaços que compõem o território a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- u) - Exigir, na forma da Lei para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- v) - Estabelecer conjuntamente com diversos segmentos da sociedade e nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, uma Lei Municipal de Meio Ambiente para Cachoeira;
- x) - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



ambiente;

z) - Proteger a Fauna e a Flora, vedada, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam animais a crueldade;

Seção VI

Art. 17) - A Secretaria da Agricultura, compete,

- a) - desenvolver conjuntamente com o Estado programas especiais de venda de alimentos, em bairros periféricos;
- b) - Dar assistência Técnica ao produtor Rural através de Convênios com o Governo do Estado e Federal;
- c) - Estimular e apoiar a instalação de micro-empresas comunitárias, para a produção de alimentos;
- d) - Dar atenção e tratamento especial à 'Feira Livre' da Pç. Maciel, como principal centro de Abastecimento popular;
- e) - Estimular e apoiar a produção de alimentos pelas entidades de bairros, principalmente hortifrutícolas e pequenos animais;
- f) - Contribuir para a redução de preços dos alimentos básicos;
- g) - Manutenção dos serviços Públicos Municipais de abastecimentos como: Mercado, Feiras e Matadouro.

Seção - VII

Art. 18- A Secretaria de Investimentos, Indústria e Comércio, compete:

- a) - Fomentar a livre iniciativa;
- b) - Realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas;
- c) - Privilegiar a geração de empregos;
- d) - Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
- e) - Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às Micro empresas e às empresas locais;
- f) - Eliminar entraves burocrático que possam limitar o exercício da atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



g) - Desenvolver ação direta ou reivindicatória a outras esferas de Governo, de modo que sejam, asseguradas as indústrias e o comércio, assistência técnica, Crédito Especializado ou subsidiadas;

h) - Estímulos fiscais e financeiros, serviços de suporte informativo ou de mercado;

i) - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio Rural para a fixação do contingente populacional, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e Geração de renda e estabelecendo a necessidade, digo, a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito;

j) - Supervisionar todos os Contratos e Convenios que tiver ao seu cargo;

Seção VIII

Art. 19- A Secretaria de Governo, é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de Coordenação Pública, Administrativa da Prefeitura e compete:

a) - Assessorar o Prefeito na Coordenação política junto aos Municípios, Entidades e Associações de classe;

b) - Assessorar o Prefeito nos contratos políticos da Administração junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

c) - Definir a linha de ação política da Administração (junto aos Municípios, Entidades e Associações de classe;

d) - Coordenar junto as demais Secretarias as atividades políticas que venha propiciar novos métodos de ação política para aprimoramento das mesmas;

e) - Estimular a criação de Programas Especiais de ação política em todas as áreas do Município;

f) - Coordenar o pleno desenvolvimento das funções política da Administração, para garantir o Bem-estar, a funcionalidade e a governabilidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Capítulo V

Das disposições Finais.

Art. 20º - Lei Municipal criará cargos e funções compatíveis e necessárias à maximização da funcionalidade dos órgãos da Administração Municipal surgidas com o advento desta Lei.

Art. 21- Ficam criados todos os Órgãos competentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniências da Administração.

Art. 22- O Prefeito baixará no prazo de 120 (cento e vinte) dias o REGIME INTERNO DA PREFEITURA, da qual constará:

- a) - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de: Coordenação, Supervisão, Assessoramento e Chefia;
- b) - Normas de trabalho que por sua própria natureza não devem constituir objetos de disposição e separado;
- c) - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23º - No Regimento Interno de que trate o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência diversas às chefias para proferir despachos decisórias, conforme preceitua o Parágrafo Primeiro, Inciso XIII, XLIII, XLIV e XLVI, do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único crédito, a competência delegada, conforme preceitua o Parágrafo Segundo, do Art. 79, da Lei acima citada.

Art. 24º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas à medida que forem instalados os órgãos previsto nesta Lei.

Art. 25º - As repartições Municipais devem funcionar em regime de perfeita articulação e mútua colaboração.

Paragrafo Único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no orga
Rua Ana Nery, 27 - Centro - Cachoeira - Bahia- Fone: (75) 725-1396



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

ESTADO DA BAHIA



grama geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 26º- Esta Lei entrará em vigot na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Cachoeira (Ba.), 03 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDO BASTOS LEITE

PREFEITO

GALILEU FERNANDO GRISE

Secretário de Planeja-
mento, Administração e
Finanças.